

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.268/92

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.236/92
DE 10 DE AGOSTO DE 1.992, DANDO NO
VA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, § 4º ;
Art. 6º, § 3º e Art. 12, §§. 1º e
2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

02 DEZ 1992

PROTOCOLO Nº 1047/92

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 2º, § 4º; Artigo 6º, § 3º; e o Artigo 12, §§.1º
e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco)
membros efetivos, escolhidos dentre pessoas que
comprovadamente participem de entidades que de
senvolvam atividades na área de atendimento
aos direitos da criança e do adolescente, elei
tos pelo voto direto e secreto dos represen
tes das entidades governamentais e não governa
mentais, com atuação na área do Município de
Corumbá.

Parágrafo Quarto - A remuneração precedida à
título de Pró-Labore duran
te o período de efetivo
exercício do mandato eleti
vo não configura vínculo em
pregatício, sendo pagos a
través de recibo onde obri
gatoriamente constará o nú
mero da Lei 8.069/91.

ARTIGO 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, ma
rido e mulher ascendente e descendentes, sogro
e genro e nora, irmãos, cunhados, durante o
cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

e enteado, bem como, os parentes até segundo grau do Juiz de Menores, do Curador de Menores em exercício na Comarca de Corumbá:

Parágrafo Terceiro - O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância e de recesso, e no caso de licença que será sempre concedida alternadamente, terá direito a remuneração durante o exercício efetivo da função.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

07 DEZ 1992

PROCOLO Nº

1047/92
[Handwritten signature]

ARTIGO 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital, com prazo de 10 (dez) dias, para que as Entidades, a que se refere o Artigo 2º, indiquem seus candidatos que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar de Corumbá.

Parágrafo Primeiro - Fluído este prazo e após a apreciação dos requisitos indispensáveis às inscrições dos candidatos, nos 05 (cinco) dias subsequentes, serão recebidas impugnações às inscrições de candidatos, através de requerimento dos interessados dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

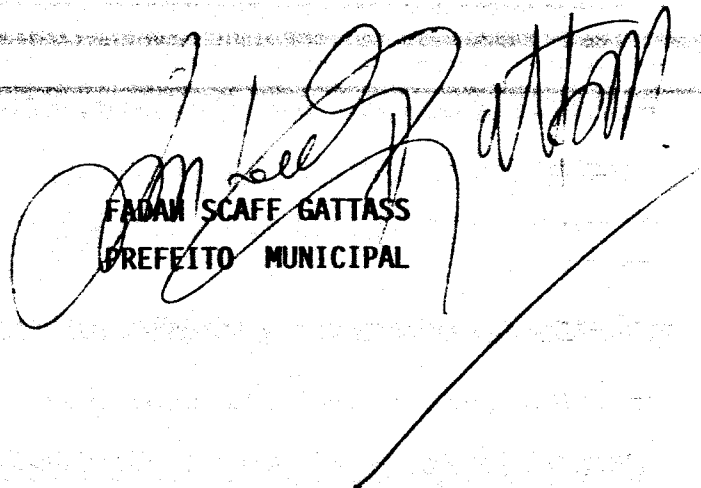
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo Segundo - O julgamento das impugnações serão feitas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo representante do Ministério Público, com base nessa Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

26 de novembro de 1.992


FADAN SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

RK/ dbs